

## EDUCAÇÃO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Bruna Rafaela Stringueti Teixeira<sup>1</sup>

Raiane Taliatelli<sup>2</sup>

Ma. Alessandra Gomes Varisco<sup>3</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho tem como objetivo o aprofundamento sobre a questão da educação carcerária no Brasil como meio de acesso não somente ao ensino escolar, mas, sobretudo, à socialização, de forma interna num primeiro momento, para expressar-se como sujeito de direitos. O objetivo é analisar a educação em ambientes de encarceramento legal no Brasil e verificar a atuação, por meio da legislação, da atuação dos professores e dos demais profissionais que se envolvem, direta ou indiretamente, com a educação carcerária. A pesquisa de levantamento é de natureza qualitativa, consubstanciada em revisão bibliográfica, notadamente das legislações brasileiras federais em vigor.

**Palavras-chave:** Educação. Acesso. Educação carcerária.

**ABSTRACT:** This work aims to deepen the issue of prison education in Brazil as a means of access not only to the school education, but above all the socialization of internally at first, to express themselves as a subject of rights. Analyzes to education in legal incarceration environments in Brazil and there is the acting, through legislation, the performance of teachers and other professionals who are involved directly or indirectly with the prison education. The survey research is qualitative in nature, based on literature review, notably the federal Brazilian legislation in force.

**Keywords:** Education. Access. Prison education.

## INTRODUÇÃO

---

<sup>1</sup>Aluna de graduação do curso de Pedagogia do UNIESI

<sup>2</sup>Aluna de graduação do curso de Pedagogia do UNIESI

<sup>3</sup> Docente do curso de Pedagogia do UNIESI. Orientadora do artigo científico.

No Brasil, a educação no cárcere é tratada como um privilégio e não como parte da política pública educacional do país. Há projetos em algumas penitenciárias que servem como instrumento de ressocialização dos detentos, buscando uma formação, porém, com foco no trabalho, fazendo com que o detento, após cumprir sua pena, torne-se mão de obra barata para a sociedade.

A educação é um direito do detento garantido pela Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) que, em seu artigo 17, estabelece que a assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso. Já seu artigo 18 determina que o ensino fundamental é obrigatório e integrado ao sistema escolar da unidade federativa.

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa.

Art. 18-A. O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

§ 1º O ensino ministrado aos presos e presas integrar-se-á ao sistema estadual e municipal de ensino e será mantido, administrativa e financeiramente, com o apoio da União, não só com os recursos destinados à educação, mas pelo sistema estadual de justiça ou administração penitenciária. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

§ 2º Os sistemas de ensino oferecerão aos presos e às presas cursos supletivos de educação de jovens e adultos. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

§ 3º A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal incluirão em seus programas de educação à distância e de utilização de novas tecnologias de ensino, o atendimento aos presos e às presas. 7.627 (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

Dessa forma, o preso tem direito a uma educação básica, mesmo privado de sua liberdade, para que possa tornar-se um membro ativo da sociedade ao cumprir sua pena. Após egresso ao regime fechado, essas pessoas são vistas como “marginais”. Mesmo com alguns projetos e cursos voltados para o mercado de trabalho existentes em algumas penitenciárias brasileiras, os detentos encontram dificuldades para adentrar ao mercado de trabalho, devido ao preconceito da

sociedade que não está preparada para lidar com o processo de reinserção, sendo assim, as oportunidades são escassas.

Quando se encontra privado de sua liberdade, o detento já não tem mais perspectiva sobre seu futuro, tanto profissionalmente como na sua vida pessoal, visto que, apesar de ter cometido um ato ilegal, tem a ciência de que as oportunidades já não são mais as mesmas, pois irá lidar com o preconceito da sociedade, que julga a prisão como a última instância de possibilidade dessa pessoa. Isso faz com que o preso se encontre em uma condição de extrema vulnerabilidade.

A ressocialização não é uma realidade no Brasil, pois não há comprometimento de todos para que sejam postas em prática ações que procurem reduzir os níveis de violência e que auxiliem na recuperação do detento.

A educação carcerária é vista como um meio de inibir o preso do cumprimento de sua sentença, pois ela diminui a pena prevista. Porém, os profissionais que vivenciam o cotidiano do detento percebem o quanto falta-lhes estímulo, incentivo para que se tornem pessoas que sejam “dignas” de viver em nossa sociedade.

Segundo dados de 2016 do INFOPEN (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias), cerca de 75% da população carcerária do país não chegou a cursar o Ensino Médio e 1% chegou a entrar em uma universidade. Além disso, mais de 50% desses presos são negros, não têm estrutura familiar, são de baixa renda e tem entre 18 e 29 anos. Dessa forma, é evidente, que essas pessoas não tiveram uma educação de qualidade ao longo de suas vidas, pois muitas precisaram trabalhar desde muito cedo e ao perceberem as grandes dificuldades, acabam cometendo crimes buscando uma forma de sair da vida precária que levam.

A educação no sistema penitenciário deve transformar para uma reinserção efetiva na sociedade, ela deve buscar a reflexão da vida, a autonomia dessas pessoas, para que compreendam a sociedade, compreendam os caminhos que têm para tomar quando estiverem em liberdade.

Infelizmente, esse assunto fora iniciado tardiamente, somente a partir de 2005, com a publicação de diversas leis e resoluções que garantem um ensino de qualidade, especificamente para a população carcerária, a exemplo da Resolução 03, de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação nos estabelecimentos penais, e da Resolução CNE/CEB 02/2010, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais, editada pelo Conselho Nacional de Educação.

Partindo do que é observado diariamente em jornais e dados sobre a população carcerária do país e sua dificuldade na reintegração à sociedade, a presente pesquisa busca responder o seguinte questionamento: Como a educação pode auxiliar os presos, diante do sistema penitenciário e na ressocialização dos detentos?

Como objetivos, temos: analisar como se dá a educação em ambientes de encarceramento legal no Brasil; verificar a atuação, por meio da legislação, da atuação dos professores e dos demais profissionais que se envolvem, direta ou indiretamente, com a educação carcerária; observar a existência de relatos de detentos sobre a educação carcerária e seu olhar, como sujeito, e no entorno do contexto.

A pesquisa de levantamento é de natureza qualitativa, consubstanciada em revisão bibliográfica, notadamente das legislações brasileiras federais em vigor.

O trabalho será baseado na legislação nacional sobre o sistema prisional e sua relação com a educação, além de teóricos da área.

## **EDUCAÇÃO CARCERÁRIA E EDUCAÇÃO CARCERÁRIA NO BRASIL**

O sistema penitenciário é uma maneira de exercer o poder sobre o detento, controlando-o, sem buscar verdadeiramente uma solução. Exemplos como dos

Estados Unidos que seguem o lema da lei e da ordem (“law and order”) e da Rússia, um dos mais cruéis sistemas penitenciários do mundo, os dois sem efetivos resultados de diminuição de criminalidade pelo mundo. Em contrapartida, a sistemas falhos, a Noruega é um exemplo que busca garantir tratamento mais humano aos seus detentos, sua filosofia é que a rotina na prisão deve ser a mais normal possível e a pena máxima chega a 21 anos; dessa forma, a reincidência é relativamente baixa, levando em conta que os detentos passam pouco tempo privados de liberdade e com uma rotina normal, favorecendo a ressocialização. A Holanda, assim como a Noruega, adotou um sistema mais humano, buscando penas alternativas à prisão convencional, o que levou o país até a fechar algumas penitenciarias devido à falta de detentos.

Segundo dados do INFOPEN, enquanto a média nacional de pessoas que não concluíram o ensino fundamental é de 50%, no sistema prisional 8 em cada 10 pessoas estudaram no máximo até o ensino fundamental. Em relação ao ensino médio, a taxa de conclusão na população brasileira é de cerca de 32%, enquanto apenas 8% da população prisional concluiu essa etapa de estudo. Com isso, compreendemos que maior escolaridade é um fator protetivo contra a criminalidade, ou seja, manter os jovens na escola até completarem o ensino médio pode trazer uma redução da criminalidade.

A educação é um direito social garantido pela Constituição (BRASIL, 1988, art 6º e 205º) e não um privilégio. Partindo da reflexão da frase de Paulo Freire “A educação não transforma o mundo, a educação transforma pessoas, e pessoas transformam o mundo.”, podemos perceber o quanto a educação é essencial na vida de qualquer indivíduo, assim como o papel do professor em construir significativamente o conhecimento. Os profissionais da educação, além de proporcionar o incentivo tanto pessoal como profissional, buscam emancipar os indivíduos, fazendo com que eles possam compreender o seu papel na sociedade, tornando-os seres autônomos e com pensamento crítico.

A maioria dos presos são negros ou de classe média baixa, e não tiveram educação de qualidade ou muitas das vezes nem tiveram a oportunidade de estudar, já que, devido a sua condição social, deixam de estudar para trabalhar e até mesmo sustentar sua família. Entretanto, sem educação as oportunidades de trabalho são escassas e, por desespero, acabam entrando no mundo do crime.

E isso só é percebido quando há profissionais com olhar atento para esse fenômeno, buscando compreender o que levou aquele indivíduo a estar naquela situação, privado de sua liberdade.

Todo profissional de educação deve ter em mente que a educação no cárcere deve ser pensada, pois não pode ser a mesma aplicada em escolas, são ambientes diferentes, com pessoas em situações diferentes. Pensar no ambiente onde o aluno vive é essencial para buscarmos o aprendizado pleno do aluno, pois o ambiente em que ele está inserido diz muito sobre ele e os seus conhecimentos prévios, que devemos levar em consideração.

Nas penitenciárias há duas modalidades de atividades educacionais oferecidas para os detentos, as atividades formais que compreendem a alfabetização, o ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, cursos técnicos e a capacitação profissional do encarcerado, que podem ser realizadas presencialmente ou a distância, se houver os recursos necessários na penitenciária. E as atividades complementares que compreendem os programas de redução de pena através de horas dedicadas a projetos de leitura e esporte, além de atividades complementares com videoteca e atividade de lazer e cultura.

O programa Educação para Jovens e Adultos (EJA) tem como base alfabetizar jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso à educação na escola convencional na idade apropriada. Além de ser implantado fora das penitenciárias, o EJA também é implantado nas penitenciárias, o que nos leva a refletir: como um sistema pensado fora da prisão pode ajudar quem está privado de liberdade? O EJA implantado nas penitenciárias deve ser reformulado para os detentos, melhor que isso, seria colocar em prática um documento próprio, pensado exclusivamente nas diversas pessoas que estão na prisão, promovendo melhores perspectivas de futuro, menos ociosidade e melhor qualidade de vida para o detento. É necessário preparar

essa pessoa para a reinserção na sociedade com conhecimentos, atitudes e valores, uma ressignificação da vida para eles.

## **LEGISLAÇÃO NACIONAL SOBRE EDUCAÇÃO NAS PRISÕES**

A Lei de Execução Penal – Lei n. 7.210 de 11 de julho de 1984 (Leis de Execução Penal – LEP) trata nos artigos:

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa.

Art. 18-A. O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

§ 1º O ensino ministrado aos presos e presas integrar-se-á ao sistema estadual e municipal de ensino e será mantido, administrativa e financeiramente, com o apoio da União, não só com os recursos destinados à educação, mas pelo sistema estadual de justiça ou administração penitenciária. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

§ 2º Os sistemas de ensino oferecerão aos presos e às presas cursos supletivos de educação de jovens e adultos. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

§ 3º A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal incluirão em seus programas de educação à distância e de utilização de novas tecnologias de ensino, o atendimento aos presos e às presas. 7.627 (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

Art. 20. As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.

Art. 21. Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.

No Brasil temos o Educador Social que atua na área da educação inclusiva, sendo ele um professor itinerante, trabalhando com pessoas marginalizadas, buscando emancipar e ressocializar essas pessoas. O Educador Social deve possuir o Ensino Médio e estar apto para trabalhar na área social. Contudo, observam-se

professores despreparados, que não têm a formação e a experiência necessária para poderem auxiliar na formação dos detentos.

A falta da formação pedagógica dos educadores sociais afeta diretamente a preparação das aulas, pois o professor não compreende o processo de formação, dessa forma, não entende que para a formação efetiva do aluno é necessário adequar as aulas e seus temas ao meio do aluno, buscando uma interação para que o aprendizado do aluno seja significativo, obtendo assim, a formação completa do detento para que ao ser reintegrado na sociedade ele possa ser membro ativo da mesma. Há também, o preconceito com a educação no sistema penitenciário, pedagogos preparados para trabalhar nessa área não atuam devido ao medo, receio e ao preconceito que carregam, romper com essas barreiras é essencial para a nossa sociedade.

Assim, a educação no cárcere é uma extensão da educação pública brasileira. Além disso, é necessário que o plano de educação das prisões seja pensado e planejado coletivamente com a ajuda de professores, familiares dos detentos e dos trabalhadores que convivem com os detentos e conhecem sua realidade, buscando compreender a realidade do preso para trazer um aprendizado significativo para ele, fazendo com que ele tenha a consciência de si e do mundo, para que possa se reinserir na sociedade. Também, há a falta de estrutura e material necessário para que os educadores possam realizar o seu trabalho em condições dignas, cenário distante do que é encontrado nas prisões, onde os profissionais são contratados temporariamente e sofrem com a precarização.

Além disso, a sociedade deve buscar ajudar na ressocialização do detento, deixando o preconceito no passado, compreendendo que o preso já cumpriu sua pena e está preparado para ser reinserido na sociedade, entendendo que a reinserção é um ganho para toda a sociedade, pois os níveis de violências caem na medida em que há a reinserção efetiva e educação de qualidade para todos sem nenhuma distinção.

## **A PERCEPÇÃO DO DETENTO E OS DIREITOS HUMANOS**

Nas penitenciárias brasileiras, os direitos humanos são violados com frequência, temos celas extremamente sujas, os detentos não têm acesso fácil a produtos de higiene básica, falta água, comida e o ambiente quase sempre é abafado, devido à grande demanda de pessoas em uma única cela, levando à superlotação.

Essa superlotação está associada a vários fatores, como o aumento da quantidade de prisões durante os últimos anos, o atraso do Poder Judiciário no julgamento dos processos e principalmente no descaso do Estado na implantação de medidas que auxiliem na reintegração do preso na sociedade, a educação prisional propõem a redução de pena através de atividades educacionais, diminuindo assim, a superlotação das prisões.

O sistema carcerário brasileiro é precário, os prédios são pequenos, sujos, na maioria das vezes, sem estrutura para receber a quantidade de detentos que ali estão. Desse modo, os prédios não são dignos de um ser humano viver, mesmo que esteja privado de liberdade. Essa aglomeração de fatores gera, além de estabelecimentos prisionais lotados, um sentimento de revolta nos detentos, causando efeitos negativos dentro das prisões, como as rebeliões e tornando praticamente impossível a tentativa de ressocialização.

A educação penitenciária é um direito inalienável das pessoas presas. Os Direitos Humanos garantem em seu artigo 26:

1. Todos os seres humanos têm direito à educação. A educação será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A educação elementar será obrigatória. A educação técnica-profissional será acessível a todos, bem como a educação superior, está baseada no mérito.

A Lei de Execução Penal, em seu Artigo 17, garante:

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Apesar da existência da lei, apenas 1 em cada 10 presos tem acesso à formação educacional e 50% das penitenciárias brasileiras possuem salas de aula destinadas aos programas de educação

Dessa forma, compreende-se que o detento tem seu direito assegurado pela lei, mas é responsabilidade do Estado e da sociedade que esse direito seja posto em prática, fazendo com que a educação carcerária seja não somente um projeto, mas uma realidade em nosso país. Os detentos devem ter educação básica e profissionalizante para que a ressocialização na sociedade seja efetiva, fazendo com que os números de presos reduzam e por consequência os números de violência em nossas cidades também caiam.

## **A PERCEPÇÃO DOS DETENTOS QUANTO À EDUCAÇÃO**

Visto que a população carcerária é composta por pessoas de baixa renda e sem estrutura familiar, e na maioria das vezes são negros, o indivíduo adentra em uma unidade prisional e encontra variadas situações, como o descaso com o ser humano e a precariedade das unidades prisionais; leva também a sua bagagem histórica, suas dificuldades no cotidiano, o preconceito e a falta de oportunidade, deixam se influenciar pelo que acontece dentro do presídio. O sentimento de revolta é unânime. Em várias revisões feitas de artigos diferentes, podemos perceber que a educação é algo que o detento vê como um meio de “diminuir” a pena, ou de tornar-se “suportável” o cumprimento dessa pena, pois a cada 12 horas de atividade escolar o preso tem direito a um dia reduzido em sua pena e no caso de conclusão do ensino fundamental, médio ou superior durante o cumprimento da pena, o tempo descontado em função das horas de estudos é acrescido de 1/3.

Oferecer um espaço onde o detento possa aprender coisas novas e ocupar a sua mente, não seria um privilégio e sim um meio de ele entender seu papel perante

a sociedade, desenvolver habilidades para que possa utilizar em seu cotidiano fora das penitenciárias. Ao longo do estudo teórico, observamos que o detento vê a questão da educação como um meio de ressocialização e de buscar novas oportunidades, assim como a melhora da sua autoestima e sua perspectiva de vida. A educação traz a esperança de uma nova vida e a certeza de que isso pode ocorrer, pois a educação é a base para que possamos crescer pessoalmente e profissionalmente.

## **O OLHAR DO PROFESSOR E DOS DEMAIS PROFISSIONAIS QUE SE ENVOLVEM, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COM A EDUCAÇÃO CARCERÁRIA**

Os profissionais que atuam nessa área, direta ou indiretamente, devem ter a ciência de que o preconceito e os julgamentos em relação à questão e motivo pelo qual o indivíduo está ali, devem ser nulos, os profissionais devem ser neutros nas questões que envolvam o detento e o ato ilegal que o mesmo cometeu, visto que já estão ali para cumprir a sua pena. O profissional da educação deve ser humanizado, compreender as especificidades dos alunos, a realidade em que vivem, ter o comprometimento e a ética de ressocializar o detento, e entender o real significado de estar ali.

Conhecer a realidade do aluno é essencial para se aplicar uma metodologia efetiva, Paulo Freire (1983) em Angicos, no Rio Grande do Norte, em 1962 fez uso de palavras geradoras para alfabetizar cerca de 300 alunos em 45 dias, mostrando-nos que estudar o ambiente em que o aluno está inserido é primordial para o ensinar. O professor deve procurar significar o conhecimento para o seu aluno trabalhando assim, com coisas que fazem ou fizeram parte da vida de seus alunos, buscando memórias boas e buscando também apresentar coisas novas e essenciais para a vida deles. Dar autonomia ao pensar e a criticidade para os alunos é

essencial para que possam voltar a sociedade cientes de seu papel como cidadãos de direitos e deveres.

Há uma grande falta não só de profissionais capacitados para a educação penitenciária, mas também de profissionais que queiram trabalhar nessa área. Muitos pedagogos e profissionais de outras áreas têm receio ou aversão a trabalhar com detentos, assim como toda a nossa sociedade que julga sem realmente dar uma nova chance para essas pessoas.

Os profissionais que trabalham se queixam-se da falta de preparação de um documento específico para a educação penitenciária. Não há um Projeto Político Pedagógico (PPP) e os professores devem formular o seu, o que, evidentemente acaba sobrecarregando o profissional, e se não formado na área pedagógica, o trabalho fica mais difícil de ser realizado pensando na educação efetiva do preso. Outro aspecto que torna o trabalho mais exaustivo é não saber se no próximo dia haverá aula, pois, as aulas podem ser interrompidas a qualquer momento por ordem judicial ou desentendimentos entre os detentos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Cerca de 86% da população prisional está engajada em atividades de ensino formal, 14% exercem atividades complementares de remição da pena, como leitura e esporte e menos da metade dos estados brasileiros possibilitam atividades educacionais complementares. Dessa forma, é preciso que o acesso à educação seja maior, que salas de aula sejam efetivamente abertas nas prisões e que os educadores sociais busquem a formação necessária para se trabalhar com esse público e que pedagogos preparados adentrem nas prisões para ensinar, devolver para os presos esperanças de uma reinserção efetiva. Além disso, a sociedade tem papel fundamental, aceitando e apoiando os detentos em sua reinserção, sem nenhum preconceito com a história do outro.

Diante de todo o conteúdo apresentado e estudado, percebemos que a educação é a única arma que pode transformar a sociedade. O indivíduo que adentra a um sistema carcerário, provavelmente carrega consigo uma bagagem de problemas, tais como problemas sociais e pessoais, falta de oportunidades, preconceito, e tudo isso leva a segregação e exclusão desse indivíduo, que na maioria das vezes, acaba optando pelo mundo do crime por querer fugir da sua realidade, viver no mundo da ostentação, mostrar poder, sair da zona de oprimido para se tornar opressor, agir da mesma forma que agiram consigo durante a sua vida. A educação no sistema penitenciário, procura trazer esse indivíduo de volta para a sociedade, fazer com que ele siga para um caminho diferente e que seja devolvido não só a oportunidade de estudar que lhe foi tirada, mas sim a oportunidade de conviver em sociedade.

Durante os estudos observamos que, o público alvo da educação carcerária, são quase os mesmos do EJA (Educação de Jovens e Adultos). No cárcere o profissional da educação, precisa ter a ciência de que esse público é diferente, a didática, a forma como vão ser abordados certos assuntos, precisam ter uma atenção especial, pois para que o conhecimento se torne algo significativo, é necessário que o assunto faça parte do cotidiano da vida desse indivíduo, sendo assim, a formação pedagógica se torna essencial juntamente com uma formação social para que o objetivo da educação carcerária seja cumprido efetivamente, ou seja, para que a reinserção do indivíduo aconteça em nossa sociedade.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. MEC. **Resolução 02/2010.** Disponível em [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=5142-rceb002-10&category\\_slug=maio-2010-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5142-rceb002-10&category_slug=maio-2010-pdf&Itemid=30192). Acesso em 10.05.2019.

BRASIL. MEC. **Resolução 03/2009.** Disponível em <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/cnppc/resolucoes/2009/resolucao03de11demarcade2009.pdf>. Acesso em 10.05.2019.

FREIRE, Paulo. **Carta de Paulo Freire aos professores.** Estud. av., São Paulo, v. 15, n. 42, p. 259-268, Aug. 2001. Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142001000200013&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142001000200013&lng=en&nrm=iso)>. Access on 13 Nov. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40142001000200013>.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Resolução CNE/CEB 02/2010.** Disponível em [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=14906](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=14906) Acesso em 21.10.2019.

PAIVA, Jane. **Conteúdos e metodologia:** a prática docente no cárcere. Revista Salto para o Futuro – EJA e educação prisional – programa 5. Boletim 06. Maio de 2007. P. 43-52. Disponível em [http://www.esedh.pr.gov.br/arquivos/File/Educacao\\_prisional.pdf#page=43](http://www.esedh.pr.gov.br/arquivos/File/Educacao_prisional.pdf#page=43) Acesso em 21.05.2019.

PEREIRA, Antônio. **A educação-pedagogia no cárcere, no contexto da pedagogia social:** definições conceituais e epistemológicas. Rev. Ed. Popular, Uberlândia, v. 10, p. 38-55, jan./dez. 2011. Disponível em <file:///C:/Users/aless/Downloads/document.pdf>. Acesso em 21.05.2019.

SANTANA, Maria Silva Rosa; AMARAL, Fernanda Castanheira Amaral. **Educação no sistema prisional brasileiro:** origem, conceito e legalidade. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/62475/educacao-no-sistema-prisional-brasileiro-origem-conceito-e-legalidade/2> Acesso em 20.05.2019.

SAVIANI, Demerval. **Gramsci e a educação no Brasil**. p. 60-78. In: LOMBARDI, José Claudinei; MAGALHÃES, Livia Rocha; SANTOS, Wilson da Silva (orgs.). Gramsci no limiar do século XXI. Disponível em <file:///C:/Users/aless/Dropbox/1.%20UNIESI/TCCs%20-%20orienta%C3%A7%C3%A3o/2019%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20no%20c%C3%A1rcere/Gramsci%20e%20a%20educa%C3%A7%C3%A3o%20-%20p.%2060-78.pdf>. Acesso em 21.05.2019.

SOUZA, Isabela. **Educação no sistema prisional**. Disponível em <https://www.politize.com.br/educacao-nas-prisoas/> Acesso em 21.10.2019.